

Regimento Interno

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO DE CULTURA – C.T.C.

Capítulo I – Da Composição

Art. 1º – O Conselho Técnico de Cultura daqui por diante designado CTC, será composto pelos Secretários, Dirigentes, Chefes de Departamentos ou Presidentes de Fundações, sendo estes, os Órgãos Gestores de Cultura dos Municípios Consorciados.

Art. 2º – Na falta do Órgão Gestor Municipal de Cultura, fica autorizado à indicação pelo Prefeito Municipal de um membro do Executivo Municipal para representar o Município neste Conselho Técnico – CT.

Capítulo II – Das Atribuições

Art. 3º – O CTC é um órgão auxiliar do CIDISEM, competindo-lhe gerir e coordenar tecnicamente, as ações referentes às Políticas Públicas Para Cultura no âmbito dos municípios consorciados, e em especial:

I – Formular e pactuar as diretrizes políticas para o desenvolvimento cultural;

II – Estudar, diagnosticar e propor alternativas para a superação dos entraves existentes ao processo de desenvolvimento cultural;

III – Fortalecer a ação no planejamento e na execução das políticas culturais;

IV – Incentivar, proteger e valorizar a diversidade artística e cultural;

V – Universalizar o acesso à fruição e à produção cultural;

VI – Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável;

VII – Consolidar os sistemas de participação social na gestão das políticas culturais;

VIII – Apresentar um plano de trabalho compatível com suas atribuições;

IX – Oferecer subsídios para as manifestações do CIDISEM a respeito de problemas de ordem legal na área da cultura;

X – Manter um arquivo ordenado da legislação e dos Estudos da Política Cultural local, Estadual, Nacional e Internacional;

XI – Subsidiar tecnicamente a organização das Conferências Municipais;

XII – Subsidiar tecnicamente a criação, execução e acompanhamento dos Sistemas Municipais de Cultura, dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais e dos Planos Municipais de Cultura;

XIII – Subsidiar tecnicamente a criação dos Conselhos Municipais de Política Cultural;

XIV – Subsidiar tecnicamente a criação dos Fundos Municipais e os Programas de Apoio a Cultura;

XIV – Preparar até o último mês de cada ano relatório anual de suas atividades;

XV – Agendar e representar o Consórcio, em reuniões com órgãos públicos federais, municipais, regionais e locais da administração direta e indireta, além de negociações com instituições privadas com ou sem fins lucrativos nacionais ou internacionais, em assuntos relativos às Políticas Culturais;

XVI – trabalhar para total efetivação da Convenção da UNESCO para Proteção e Promoção das Expressões da Diversidade Cultural;

Capítulo III – Da organização Interna

Art. 4º – A CTC terá uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada mandato.

Parágrafo Primeiro – Em caso de afastamento definitivo do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, deverá a CTC eleger novos representantes.

Art. 5º – Incumbe ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – distribuir tarefas, de acordo com este regimento;

III – representar o Conselho perante o CIDISEM e demais instituições públicas e privadas;

IV – empenhar-se para que o Conselho desempenhe adequadamente suas funções.

Art. 6º – Incumbe ao Vice-Presidente

I – executar tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente; e

II - substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º - Incumbe ao Secretário:

I - preparar a pauta das reuniões;

II - organizar a correspondência do arquivo, da biblioteca e promover a divulgação;

III - controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;

IV - redigir as atas das reuniões;

V - executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente; e

VI - substituir o Presidente na ausência do Vice-presidente;

Art. 8º - Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho, incumbirá ao plenário do CTC escolher quem irá presidir a reunião.

Art. 9º - O Presidente poderá solicitar apoio à Secretaria Executiva do CIDISEM para o bom desempenho das atribuições do Conselho.

Capítulo IV - Do Funcionamento

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, conforme calendário estabelecido na primeira sessão de cada semestre, e extraordinariamente mediante convocação:

I - do Presidente:

II - maioria absoluta dos seus membros; ou

III - pelo Presidente do CIDISEM.

Art. 11 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias implica em comunicação escrita a cada um dos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser suficientemente justificada.

Parágrafo Único - Juntamente com a convocação, a Diretoria do Conselho enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Art. 12 - A reunião terá uma pauta dividida nas seguintes partes:

I - Aprovação da ata da reunião anterior se houver;

II – Leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);

III – Discussão e votação das matérias previamente apresentadas;

IV – Comunicações e avisos.

Art. 13 – As reuniões serão públicas, mas os assistentes não poderão manifestar-se, senão com anuência do plenário, votada pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 14 – Toda matéria aprovada será encaminhada e apresentada à Secretaria Executiva, para que, sendo necessário, seja a mesma submetida à apreciação do Plenário do CIDISEM em documento escrito.

Art. 15 – Toda matéria a ser votada será submetida à discussão podendo cada membro sobre ela manifestar-se mediante inscrição para uso da palavra.

Parágrafo Único – Incumbe à Presidência na Condução das Reuniões do CTC:

I – Conceder a palavra pela ordem de inscrição;

II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;

III – submeter a matéria à votação depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela manifestados.

Art. 16º – O Conselho reunir-se-á com a presença de metade de seus membros em 1ª convocação ou qualquer número após 30 minutos.

§ 1. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 2. Salvo razão excepcional, qualquer emenda às matérias deve ser encaminhada à Presidência até a véspera da reunião, de forma a ser reproduzida até a hora do início da mesma;

Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17 – Perderá o mandato o membro que faltar a 2 (duas) reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias ou a 3 (três) sessões no mesmo ano, sem justificção por escrito e aceita pelo CTC.

Art. 18 – É permitido a qualquer membro do CIDISEM acompanhar as atividades do Conselho e participar das reuniões, com direito a voz.

Art. 19 – Este regimento interno aprovado pelo Conselho Técnico de Cultura entra em vigência imediata, devendo ser submetido ao Plenário do CIDISEM na primeira reunião subsequente.

